



# SINTFESP CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL

**Dia 16 de agosto de 2012**  
**quinta-feira, às 14h**  
**Sede do NEMS-GO**  
**(Rua 82, nº 179, Setor Sul)**

**Pauta:** Informes Gerais;

Informe sobre as negociações da pauta geral e específica;

Deliberação sobre o indicativo de greve nacional da categoria;

Definição de data de deflagração da greve;

Deliberação sobre manutenção dos serviços considerados essenciais;

Deliberação sobre criação e destinação de fundo de greve;

Ação jurídica contra a resolução 616/2012 da Geap

Encaminhamentos finais

# SINTFESP-GO/TO ADOTA TRÂMITES FORMAIS PARA DEFLAGRAÇÃO DE GREVE NACIONAL DA CATEGORIA

Visando garantir os aspectos legais da deflagração da greve nacional da categoria, o Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência do Estado de Goiás e Tocantins (SINTFESP-GO/TO) realizará uma assembleia geral na próxima quinta-feira (16), às 14 horas, na sede do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (NEMS-GO), localizado na Rua 82, no Setor Sul.

Na ocasião, a entidade irá deliberar sobre o indicativo de greve nacional dos servidores da saúde e da previdência e, em caso de aprovação do movimento, definirá a data e as medidas necessárias para preservar o atendimento de questões emergenciais. Além disso, também será discutida a eventual criação e destinação de fundo de greve e a possibilidade de propositura de ação jurídica contra a resolução 616/2012 da Geap.

Conforme orientação da Assessoria Jurídica do sindicato, o edital de convocação da assembleia, com ponto específico de pauta, será publicado na edição de hoje do Jornal O Popular com o objetivo de dar visibilidade à reunião e garantir os trâmites formais do movimento paredista. Além disso, caso a paralisação seja acatada, o SINTFESP-GO/TO deverá comunicar a decisão ao NEMS-GO com no mínimo 72 horas de antecedência.

## Base legal

Segundo o art. 9º da Constituição Federal, o direito de greve é assegurado aos trabalhadores, com liberdade, inclusive, de decisão sobre oportunidade e pauta da deflagração do movimento. Já a lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, dispõe sobre a regulação do atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, a exemplo de assistência médica e hospitalar e distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos.

Neste caso, a lei prevê que o sindicato ou a comissão de negociação mantenha em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar a regular continuidade prestação do serviço público. Caso contrário, pode ser constatado abuso do direito de greve e o Ministério Público poderá requisitar abertura de inquérito para averiguar a situação.

## Limites e Procedimentos

Mesmo com o reconhecimento do Supremo

Tribunal Federal (STF), sobre a greve ser um direito exercitável do servidor público, o movimento não é totalmente imune a decisões judiciais. Neste sentido, procedimentos preparatórios devem preceder a deflagração da paralisação, a exemplo da elaboração da pauta de reivindicações, sua posterior aprovação pela categoria e apresentação perante autoridade estatal, convocação de assembleia, medidas concretas de negociação, dentre outras.

## Limites ao exercício da greve

Conforme orientação da Assessoria Jurídica do SINTFESP-GO/TO, não é permitida a suspensão total dos serviços; violação ou constrangimento dos direitos e garantias dos servidores; e manifestações que impeçam o acesso ao local de trabalho. Além disso, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários ao estabelecimento.

## Estágio Probatório e Demissões

Já é comum o entendimento entre vários tribunais sobre a legalidade da adesão de servidores em estágio probatório a greves, sem implicar em motivos para sua não-confirmação. Todavia, sua participação deve ser feita a partir da realidade local de forma que a paralisação não acarrete na prorrogação do prazo do estágio.

Normalmente, estes servidores são utilizados na manutenção da equipe de reserva que mantém as atividades essenciais. Além disso, a adesão ao movimento grevista não autoriza demissão. O STF, inclusive, reconhece na súmula 316, que a simples adesão a greve não constitui falta grave.

## Vencimento durante a greve

O argumento central que deve ser utilizado para justificar a manutenção dos vencimentos, durante a paralisação, é a manutenção dos serviços por equipes extras e a recuperação do trabalho acumulado após o encerramento do movimento. A Assessoria Jurídica do SINTFESP-GO/TO sugere a não identificação dos grevistas, a fim de evitar qualquer assédio moral. Para isso, os servidores deverão ficar atentos ao registro das presenças no trabalho. O 'ponto paralelo' também é uma alternativa para evitar que a falta seja considerada como injustificada.